

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br**CONCLUSÃO**

Em 09 de agosto de 2021 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Helena Mendes Vieira, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **1030930-48.2018.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Eternit S.a. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Última decisão às fls. 26.217/26.221.

1 – Fls. 26.223/26.233 (SERVENTIA libera ofícios e e-mail informando à 1ª Vara do Trabalho de Colombo/PR os dados bancários para transferência de valores excedentes em execuções): ciência às Recuperandas.

2 – Fls. 26.234/26.236 (LEILOEIRA esclarece acerca do bem objeto do leilão comunicado às fls. 25.466/25.469): ciente o Juízo.

3 - Fls. 26.237/26.239 (contagem de prazo para as Fazendas manifestarem-se sobre o edital de fls. 26.141/26.143): ciente o Juízo

4 - Fls. 26.251/26.385 e 26.780/26.915 (AJ apresenta RMA de março e abril/2021): ciência aos interessados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

5 – Fls. 26.386/26.394, 26.395/26.396 e 26.397 (IRENEU BONFANTTI informa a interposição de agravo de instrumento em face da decisão de fls. 26.217/26.221): ciente o Juízo da interposição de agravo de instrumento. Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos e sendo deferido efeito suspensivo, conforme consulta realizada ao recurso nº. 2132471-14.2021.8.26.0000, cumpra-se, aguardando o julgamento do recurso para posterior deliberação sobre a homologação da arrematação do imóvel da matrícula nº 20.098 de Frederico Westphalen/RS.

6 – Fls. 26.398/26.401 (AJ apresenta manifestação sobre pagamentos realizados, indicando a liquidação dos créditos da OPÇÃO B e antecipação da OPÇÃO A, diante da alienação de UPI e amortização antecipada): manifestem-se as Recuperandas em 15 dias; na sequência manifestem-se os credores por igual prazo.

7 - Fls. 26.042/26.404 e 26.635/26.637 (LAGOA DOURADA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA comprova o pagamento das parcelas 9 e 10/24): ciente o Juízo.

8 – Fls. 26.405/26.435 (AJ se manifesta em atenção a decisão de fls. 26.217/26.221) e Fls. 26.436/26.473 (RECUPERANDAS):

a) Certifique a Serventia se foi efetivada a transferência para os presentes autos, referente a Reclamação Trabalhista 0000298-28.2016.5.09.0657 da Vara do Trabalho de Colombo, e na sequência, expeça-se mandado de levantamento em benefício das Recuperandas;

b) Considerando as posições convergentes das Recuperandas e da Administradora Judicial, autorizo seja alterado o cadastro processual de SOLENIS DO BRASIL QUÍMICAS LTDA para SOLENIS ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA, diante da incorporação realizada, bem como que os pagamentos sejam feitos a esta;

c) Certifique a Serventia o decurso do prazo para impugnações à homologação da decisão de fls. 26.217/26.221, item 6, e na sequência, em caso de inexistência de impugnações, expeça-se mandado de levantamento em benefício das Recuperandas; e

d) Ciência o Juízo do protocolo da decisão de fls. 26.217/26.221 perante o Juízo da 1ª Vara Cível de Vitória da Conquista/BA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

9 – Fls. 26.191/26.221 e 26.436/26.473 (recuperandas), 26.477/26.479 (CODEGO) e 26.480/26.488 (AJ) – A CODEGO sustenta que sua manifestação é tempestiva, eis que lhe foi concedido prazo de 15 para manifestar, porém, não lhe assiste razão.

Na decisão de fls. 26.217/26.221, item 11, foi determinada a manifestação da CODEGO no prazo comum, ou seja, 5 dias nos termos do artigo 218, §3º, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo de recuperação (art. 189, LRF).

A decisão foi disponibilizada no DJe em 07/06/2021 (certidão de fls. 26.245/26.250), sendo considerada publicada em 08/06/2021, iniciando o prazo para manifestação em 09/06/2021 e findando em 15/06/2021.

Observa-se que o patrono, ALLAN KARDEC MARQUES SILVA – OAB/GO Nº. 44.146, consta da certidão de publicação, ou seja, a CODEGO foi regularmente intimada para cumprir a decisão.

Porém, a manifestação da CODEGO somente foi protocolada em 21/06/2021 (fls. 26.477/26.479), sendo intempestiva.

Cabe observar que o ato ordinatório de fls. 26.222, também disponibilizado no DJe de 07/06/2021 (fls. 26.240/26.244) – no qual a interessada equivocadamente se apega para sustentar a tempestividade da sua manifestação – cuidou tão somente de determinar a regularização processual em 15 dias.

Portanto, reconheço a intempestividade da manifestação de fls. 26.477/26.479 da CODEGO.

Ainda que assim não fosse, a pretensão de anulação do leilão deve ser rejeitada.

Em primeiro lugar porque a recente alteração no estatuto da CODEGO, feita em 03/05/2021, não produz efeito sobre o direito adquirido pelas Recuperandas, de se submeterem ao regramento vigente em 1976, quando adquirida a propriedade do imóvel.

As cláusulas resolutivas da propriedade, portanto, são aquelas previstas no estatuto que vigorava em 19176, notadamente aquela que afasta o direito da CODEGO de resolver a propriedade se a Recuperanda explorar o imóvel por 40 anos e pagar a quantia equivalente a 1% do valor de mercado do imóvel.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Em relação à exploração da área pelas Recuperandas ao longo dos anos, observa-se que até 2.019 - momento em que houve a publicação da V. decisão do C. STF determinando a proibição do uso do amianto no país -, as atividades na propriedade estavam em curso e, após a paralisação, a CODEGO não adotou medida judicial cabível, conforme documentos, pareceres internos, por ela juntados às fls. 26.098/26.106.

Ademais, na escritura pública não há cláusula que vincule a alienação da propriedade a prévio procedimento administrativo a ser promovido na CODEGO, contendo apenas a condição de que o imóvel seja destinado a uso industrial, o que constou do edital.

Também não há averbação, registro ou qualquer menção à cláusula resolutiva na matrícula do imóvel (nº 58.126 do CRI local; fls. 13.399/13.401), não sendo assim oponível a terceiro, como a arrematante.

Portanto, a destinação do imóvel por mais de 40 anos se deu na forma estabelecida pela CODEGO em 1976, não podendo ser afetado o direito das Recuperandas à alienação do imóvel no curso da recuperação judicial, ficando mantido o resultado do leilão.

Por fim, quanto ao pagamento de 1% de valor de mercado à CODEGO, deve ser compreendido como 1% do valor da arrematação, pois o lance vencedor corresponde ao valor de mercado.

A quantia devida à CODEGO será abatida do valor pago pela arrematante e depositado nos autos, pois o imóvel será transferido sem ônus, sem prejuízo de ajustarem as Recuperandas e a arrematante em sentido contrário.

Providencie a CODEGO o necessário para a expedição de MLE em seu favor.

10 - Fls. 26.474/26.476 (RÁPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA junta procuração), 26.491/26.493 (QUÍMICA AMPARO LTDA requer a juntada da taxa de mandato), 26.609/26.610 (BRAJAL VEIGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS comunica a renúncia do mandado outorgado pelo credor BANCO FINE S/A, requerendo exclusão dos autos do patrono DANIEL BRAJAL VEIGA), 26.638/26.742 (BANCO PINE S/A requer juntada de documentos de representação processual): ao cartório para anotações.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

11 – Fls. 26.489/26.490 e 26.549 (certidões de remessa à UNIÃO): ciente o Juízo.

12 – Fls. 26.494/26.548 (SERVENTIA libera e-mail e cálculos enviados pela Vara do Trabalho de Frederico Westphalen): ao AJ para oficiar diretamente o Juízo solicitante, para verificar se o requerido se trata de habilitação de crédito trabalhista, eis que parte dos documentos estão em branco.

13 – Fls. 26.550/26.608 (AJ apresenta relatório circunstanciado sobre o cumprimento do plano de recuperação judicial): manifestem-se as Recuperandas em 15 dias, na sequência dê-se vistas aos credores por igual prazo.

14 – Fls. 26.611/26.612 (LEILOEIRA informa que não houve licitantes para o Leilão identificado como ML18604 e apresenta proposta recebida): manifestem-se as Recuperandas e a Administradora Judicial. Em nova oportunidade advirto a Leiloeira, considerando que os autos constam com quase 27.000 folhas, que, para auxiliar na célere compreensão dos credores, devedoras, AJ e Juízo, que em suas informações detalhe de forma clara a quais leilões se refere, com as datas de publicações e folhas dos autos, consignando ainda a descrição dos bens que compõem os lotes e a quais anexos do plano pertencem, e não apenas identificando seu controle, como exemplo ML18604.

15 – Fls. 26.617/26.629 (REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA junta comprovantes de ITBI para expedição de carta de arrematação do imóvel composto pelas matrículas 142.455, 159.718, e 374, e requer que a carta englobe a matrícula nº 37.638, eis que diante de pequeno erro na metragem não foi possível expedir a guia do imposto, se comprometendo a juntar o recolhimento do imposto após adequação) e 26.932/26.936 (junta comprovante de pagamento do ITBI da matrícula 37.638 para expedição da carta de arrematação): observo que a carta de arrematação contemplando todas as matrículas está acostada nas fls. 26.966/26.968, conforme certidão de fls. 26.965 e ato ordinatório de fls. 26.969.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

16 – Fls. 26.745/26.775 (PRÉ-MOLDADOS DALMONIN LTDA requer a expedição da carta de arrematação do imóvel matrícula nº 20.098 de Frederico Westphalen/RS): aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento nº. 2132471-14.2021.8.26.0000.

17 – Fls. 26.776/26.779 (SERVENTIA libera comprovante de pagamento enviado pela CEF): ciência às Recuperandas.

18 – Fls. 26.916/29.922 (LEILOEIRA informa o resultado do leilão do imóvel da Matrícula nº 58.126 do CRI da 2ª Circunscrição de Anápolis/GO, requerendo homologação, assinatura do auto de arrematação e expedição de carta de arrematação) e 26.926/26.931 (QUÍMICA AMPARO LTDA, arrematante, requer seja declarada descabida a constituição de cláusula resolutiva e pagamento de quaisquer quantias além da arrematação): ciência às Recuperandas, Administradora Judicial e demais interessados. Decorrido o prazo para impugnações e sendo recolhidas as custas e impostos, expeça-se a carta de arrematação. No mais, reportando-me ao item 9 acima, observo que a CODEGO abdicou de seu direito de preferência (fls. 26.088 e 26.118).

19 – Fls. 26.923/26.925 (IVONILDA LUIZA ALVES, VALDEIR ALVES FERREIRA JÚNIOR, KÊNIA LUIZA ALVES e KARINE LUIZA ALVES informam que as Recuperandas não provisionaram os valores dos créditos conforme sugerido pelo AJ e acolhido na decisão de fls. 23.685/23.706, item 7, requerendo assim intimação para realização do depósito judicial): manifestem-se as Recuperandas, esclarecendo se foram provisionados os valores dos créditos conforme determinado.

Int.

São Paulo, 09 de agosto de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA